



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 054, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao *caput* do artigo 11 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

III – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

Art. 2º. Fica alterado o § 9º do artigo 16 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Todos os membros do Comitê de Investimentos necessariamente devem possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

Art. 3º. Fica alterado o § 4º do artigo 22 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:



§ 4º Em caso de afastamento temporário do titular do cargo de Diretor Executivo, será chamado a substituí-lo na seguinte ordem: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Administrativo Financeiro; Membro do Conselho de Administração, que atendam aos requisitos elencados no inciso IV e V, do artigo 25 desta Lei, permanecendo no cargo pelo período do afastamento, ou no caso de afastamento definitivo, até que ocorra nova nomeação.

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 25 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

IV – Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração.

V – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para cobertura das despesas do ICPREV, com a utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida a Taxa de Administração de até 3,0% (três por cento) aplicada sobre o somatório da base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

apurados com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 6º. Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao artigo 26 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

VI – Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada pelo Conselho de Administração, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

VII - O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do caput, poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), por meio de aprovação do Conselho de Administração, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS e obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Art. 7º. Ficam alterados os incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Servidores ativos, aposentados e pensionistas, todos segurados do regime, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

II – Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

19,5% (dezenove e meio por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 8º. Fica alterado o § 2º do artigo 32 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela de proventos e das pensões por morte que supere 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Art. 9º. Fica acrescido o artigo 32-A a Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 32-A. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial será instituído através de lei específica o plano de amortização do déficit atuarial, na forma de aporte mensal por parte do ente público municipal, relativo ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, assim definido no relatório de avaliação atuarial e proposta de equacionamento do déficit atuarial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 28 de julho de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido projeto de lei trata de alterações na Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que criou o Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Atualmente o RPPS vem passando por reformulações legislativas visando o fortalecimento das suas organizações, estruturas e atribuições. Após a realização do estudo atuarial 2022, que manifestou resultado atuarial deficitário, foram necessárias algumas ações para o equacionamento do déficit, visando o equilíbrio financeiro atuarial do plano de custeio do ICPREV, conforme o que estabelece a EC n. 103/2019, a reforma da previdência, instituída em novembro de 2019, algumas regras previdenciárias estão sendo adequadas aos regimes próprios de previdência social.

Para o equacionamento do déficit atuarial, foram propostas as seguintes alterações (i) aumento da alíquota previdenciária de 11% para 14% (ii) incidência da alíquota previdenciária sobre a parcela do benefício mensal que excede ao valor de dois e meio salários mínimos dos aposentados e pensionistas e, (iii) majoração em 2,5% de contribuição do ente municipal sobre a totalidade da remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos, sendo este último item tratado em forma de parcelamento em projeto de lei distinto.

Visando o fortalecimento da instituição e a manutenção do certificado de boas práticas de gestão, foram estabelecidos parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestor de recursos e membros dos conselhos e comitê, aos requisitos mínimos previstos no que estabelece a Portaria SEPRT n. 9.907/2020 e a Portaria MTP n. 1.467/2022.

Além do citado nos parágrafos anteriores, atendendo ainda a Portaria n. MTP 1.467/2022, que dispõe sobre novas parametrizações para a taxa de administração dos RPPS em seu artigo 84, e considerando o aumento estrutural desta Autarquia Municipal, que foi criada em 29 de abril de 2016, sua modernização através da obtenção da Certificação Institucional “Pró-Gestão RPPS”, seu quadro de servidores em relação aos seus pares no âmbito dos Regimes Próprio de Previdência Social, a crescente demanda de procedimentos que a Autarquia (ICPREV) vem passando e a expansão de atividades que a Autarquia



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

ainda não atingiu, ficou definido a alteração do limite dos gastos, conforme classificação de grupo (RPPS médio porte) que a portaria estabelece.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e autárquicas e foram intensamente discutidas e aprovadas nos colegiados da autarquia, que representam os servidores ativos, aposentados e pensionistas, Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas.

Certo de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 28 de julho de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42DD-0F14-9569-0FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 28/07/2022 16:43:09
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/42DD-0F14-9569-0FC7>